

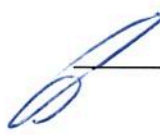
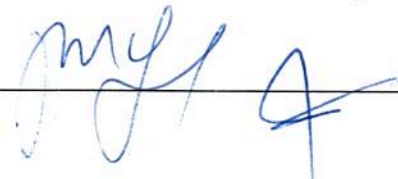




ESTADO DE GOIÁS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº
149/2013**

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pelo seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico. Goiânia, GO, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSE MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3255866 – SSP - GO e do CPF nº 689.868.231-87, residente e domiciliado em



ESTADO DE GOIÁS

Goiânia – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Convênio** nº 149/2013, de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenentes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

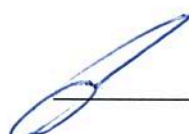
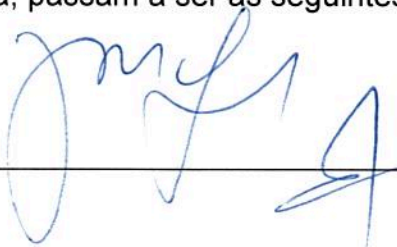


CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 149/2013, que disciplina a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte;

II – Alterar as unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para a administração da AGRODEFESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do Convênio nº 149/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses pelo presente Primeiro Termo Aditivo, contados a partir de 21 de outubro de 2018, podendo ainda ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para o uso da AGRODEFESA, a título precário, para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, passam a ser as seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

a) Posto Fiscal JK (entrada) BR 153 – divisa de Goiás com Minas Gerais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês outubro de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho

Secretário de Estado da Fazenda

José Manoel Caixeta Haun

Presidente da AGRODEFESA

Paulo Cesar Nêo de Carvalho

Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ

